



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA  
DEPUTADO AGACIEL MAIA

L I D O  
Em 27/05/14  
Assessoria de Planalto

INDICAÇÃO Nº IND 20249 /2014

(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

*“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, ampliação de três salas de aula na Escola Classe Núcleo Rural Córrego do Atoleiro, para atender as crianças da Educação Infantil - Região Administrativa de Planaltina – RA VI”*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL nos termos do art. 143 do Regimento Interno sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, a ampliação de três salas de aula na Escola Classe Núcleo Rural Córrego do Atoleiro, para atender as crianças da Educação Infantil – Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

**JUSTIFICAÇÃO**

Visando atender as reivindicações dos professores e da comunidade do Núcleo Rural Córrego do Atoleiro, que anseiam pela ampliação de mais três salas de aula na Escola Classe daquela localidade para atender as crianças que estão matriculadas na Educação Infantil.

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 20249 /2014  
Folha Nº 01 Págs

ASSESSORIA DE PLENÁRIO 20/05/2014 16:08



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**  
**DEPUTADO AGACIEL MAIA**

A ampliação na escola com mais três salas de aula irão contribuir com a melhoria do ensino e aprendizado dos estudantes, beneficiando também as condições de trabalho dos profissionais da educação e no atendimento à comunidade escolar.

Assim sendo, torna-se necessário e urgente, a intervenção do poder público, objetivando essa ampliação.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 221 dispõe:

Art. 221. A Educação, direito de todos, dever do Estado e da família, nos termos da Constituição Federal, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, fundada nos ideais democráticos de liberdade, igualdade, respeito aos direitos humanos e valorização da vida, e terá por fim a formação integral da pessoa humana, sua preparação para o exercício consciente da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

§ 1º O ensino público de nível fundamental será obrigatório e gratuito.

§ 2º O Poder Público assegurará a progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio.

§ 3º O Poder Público gradativamente implantará o atendimento em turno de, no mínimo, seis horas diárias, aos alunos da rede oficial de ensino fundamental.

§ 4º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular importam responsabilidade da autoridade competente, nos termos da Constituição Federal.

§ 5º O acesso ao ensino obrigatório gratuito é direito público subjetivo.

Por tudo isso, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, a proposta.

Sala das Sessões, de maio de 2014.

*Deputado Distrital AGACIEL MAIA*

*Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal*

Setor Protocolo Legislativo  
IMD N° 00249 / 00014  
Folha N° 02 de 04



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo e, após, ao SACP, para as devidas providências, inclusive encaminhamento, para análise de mérito, à:

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)             |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)          |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)     |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)         |

Brasília-DF, 02/06/2014.

FELIPE TRICHES  
Consultor Legislativo  
Matrícula nº 16.786

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 20249/2014

Folha Nº 03 RD